



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº. 059 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Institui os Títulos “EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE” e “BENEMÉRITO AMIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Institui os Títulos “EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE” e “BENEMÉRITO AMIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam instituídos os Títulos “Empresa Amiga da Criança e do Adolescente”, para pessoas jurídicas, e “Benemérito Amigo da Criança e do Adolescente”, para pessoas físicas e jurídicas que contribuem voluntariamente com projetos objetivando o atendimento da criança e do adolescente no município de Formosa.

Parágrafo Único. O objetivo dos Títulos instituídos no caput deste artigo é divulgar e estimular a participação de empresas e de pessoas físicas que venham propiciar projetos sociais destinados às crianças e aos adolescentes.

Art. 3º A empresa que possuir o Título “Empresa Amiga da Criança” poderá usá-lo em publicidade com finalidade comercial e exemplo de responsabilidade social.

Art. 4º Os Títulos serão outorgados em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, pela Câmara Municipal de Formosa, às pessoas físicas e jurídicas que forem indicadas pelos Vereadores, pelo Prefeito Municipal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Formosa, em razão de terem atendido o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 07 de agosto de 2013.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº. 059 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

IRON PEREIRA DA MOTA
Presidente da Câmara

JESULINDO GOMES DE CASTRO
1º Secretário

Registrada as fls. do Livro próprio.
Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral